



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, REGISTRO DE LANCES, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 03/2017, para proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 01/2017, Pelo qual tem por objeto Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo - gasolina comum e óleo diesel S10 - destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, Agricultura, Ordem Social e infraestrutura, conforme especificações do anexo I do Edital. Demonstrou interesse em participar, solicitando o resgate do edital as empresas: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP e R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME**. Credenciado os representantes, de acordo com o termo integrante deste procedimento licitatório, o Senhor Pregoeiro declarou aberta à sessão e encerrada a admissão de novos proponentes. Em seguida, prestou os esclarecimentos acerca da forma de condução do pregão e informou terem sido credenciadas as seguintes empresas: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP**, com CNPJ 07.914.019/0001-92, representada pelo Sr. Rafael de Souza Silva e **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME**, com CNPJ 05.151.449/0001-74, representada pelo Sr. Marcos Leandro Santos Resende. Após verificar que os representantes credenciados possuem poderes para entregar e receber envelopes contendo os documentos e propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamento, firmar declarações, dar ciência e especialmente, formular ofertas e lances de preços, o Pregoeiro solicitou-lhes a "Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação" do mesmo ato. O representante da empresa **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME** alegou que a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP** não comprovou junto à sua documentação de credenciamento ser empresa ME e/ou EPP, motivo pelo qual requereu que a mesma empresa não participasse do certame com a titulação de empresa apta aos benefícios da LC 123/2006. Dada a palavra ao representante da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP**, o mesmo disse que não havia necessidade de declaração da empresa de que a mesma é ME e/ou EPP fundamentando sua alegação no fato de que referida exigência não vem prevista no edital. Após, procedida à análise do caso posto em apreciação, este pregoeiro acolheu a alegação da empresa **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME** fundamentando no fato de que os benefícios da Lei Complementar 123/2006 são autoaplicáveis a todos aqueles que declaram frente ao certame licitatório que são empresas ME e/ou EPP. Fundamentou ainda que referida declaração é necessária para o preenchimento dos requisitos da LC 123/2006 e conseqüente benefícios daquela Lei, mesmo que não venha prevista no instrumento convocatório a necessidade de tal declaração, pois a mesma é autoaplicável. Tal entendimento resultou da revogação do inciso I do art. 49 da LC 123/2006, revogação esta, feita pela LC 147/2014, exonerando o instrumento convocatório de tal previsibilidade. Sendo assim, este pregoeiro não reconheceu a qualidade de ME e/ou EPP da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP (fundamento: Consulta 862.463 do TCE de Minas Gerais)**. Ultrapassada a fase de credenciamento, este pregoeiro juntamente com a equipe de apoio recolheu os envelopes de proposta (01) e habilitação (02) das empresas, respectivamente. Por conseguinte, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope de nº 01 "Proposta de Preços", e leu os preços cotados pelos proponentes, constando no mapa os valores iniciais. Ao proceder à verificação da conformidade das propostas com os



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

requisitos estabelecidos no edital como manda o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520, a empresa **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME** pediu a palavra e alegou que a proposta de preços da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP** não preencheu os requisitos do edital, descumprindo os itens 7.1.4 quando não identifica na proposta a marca e/ou bandeira do item cotado e 7.1.6 quando não descreve por extenso os valores da referida proposta. Passada à palavra ao representante da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP**, alegou que em relação ao item 7.1.4 referida descrição da marca e/ou bandeira encontra-se nos documentos de habilitação e em relação ao item 7.1.6 trata-se de mera formalidade. Procedendo à análise das alegações, este Pregoeiro desclassificou a proposta de preços da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP** com fundamento no descumprimento da cláusula 7.1.4 do edital eis que a mesma não elenca em seu campo a marca e/ou bandeira do item cotado, sendo referida exigência, além de expressamente exigida na via editalícia, essencial para qualificar a análise do objeto deste certame. O fato de possível declaração vir dentro do envelope 02, destinado à habilitação jurídica da empresa, a mesma não prospera eis que a fase de verificação da proposta é condição *sine qua nom* à próxima fase do certame, sendo, portanto, não ser possível aguardar a abertura de envelope de habilitação para comprovar o que o edital exigiu na proposta. Em relação à alegação de descumprimento do item 7.1.6, este pregoeiro não aceitou o argumento da empresa **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME**, eis que referida exigência só se dar nos casos de discrepância entre os valores unitários e totais. Para tanto, deu-se início a fase de lances e o Pregoeiro que os solicitou verbalmente na ordem decrescente, tendo obtido melhores preços, a partir de negociações direta com o licitante, chegando ao resultado que segue: **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME**, vencedora do item 01, com o valor unitário de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) totalizando o valor de R\$ 653.868,00 (seiscentos e cinquenta e três reais oitocentos e sessenta e oito centavos), e o item 02, com o valor unitário de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), totalizando o valor de R\$ 479.792,00 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais), sendo que o valor global é de R\$ 1.133.660,00 (um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta reais). Em seguida com a abertura do envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação" da empresa vencedora da fase de lances, momento em que a equipe de apoio verificava a conformidade dos documentos de habilitação, apresentada em face das exigências expressas no instrumento convocatório, verificou-se que foram atendidas as exigências do mesmo, estando a empresa, desta forma, habilitada. Sendo assim, o pregoeiro declarou vencedora deste certame a seguinte empresa: **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME**, perfazendo o resultado, um valor global de R\$ 1.133.660,00 (um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta reais). Depois de declarado o vencedor, não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de interposição de recurso, decaiu-se do direito ao mesmo. Na oportunidade, este pregoeiro adjudica o objeto à empresa habilitada **R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME**. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro e equipe de apoio, em comum acordo, com o licitante, concedeu prazo máximo de dois dias úteis para que mesmo envie a sua proposta final. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro adjudica o objeto à vencedora e deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, a qual vai assinada pelo Pregoeiro, juntamente, com a Equipe de Apoio e licitantes participantes às 12 horas 05 minutos.

  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA  
Pregoeiro

  
ANDREA DA CUNHA CLEMENTINO  
Membro

  
CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**Licitantes:**

*Rafael de Souza Silva*

**POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA EPP**, com CNPJ 07.914.019/0001-92,  
representada pelo Rafael de Souza Silva.

*Marcos Leandro Santos Resende*

**R&M DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME**, com CNPJ 05.151.449/0001-74,  
representada pelo Senhor Marcos Leandro Santos Resende.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*